

PROJETO DE LEI 01-00309/2012 do Vereador Alfredinho (PT)

“Dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na Cidade de São Paulo, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados, na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento durante os domingos e feriados do comércio varejista, ainda que, seja uma rede, quando em cada uma de suas unidades, o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários.

Art. 3º - Pela denominação REDES, entende-se as empresas com 4(quatro) ou mais filiais no Brasil, ou, no exterior.

Art. 4º - Os infratores desta lei ficam sujeitos penas multa no importe de 10.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Às Comissões competentes.”